CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 653
17/03/2008
FOLHAS

MENSAGEM/177

Rio Grande, 17 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 15, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 57 DA LEI 6500/07. QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICPAIS DO RIO GRANDE.**

Justificamos o presente projeto tem por objetivo atender a uma solicitação do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, no sentido de que o texto original do Art. 57 da Lei 6.500/07, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência no Município, o qual estabelecia que os servidores que se inativarem por aposentadoria por invalidez, aposentadoria compulsória, aposentadoria por idade, pensão por morte e os aposentados pelo texto atual do Art. 40 da CF ou pela redação do Art. 2º da EC 41/03 deveriam terem suas revisões gerais anuais fixadas nas mesmas datas e índices estendidos aos servidores em atividade.

No entanto, entende o MPAS, ao aplicar ao Município a Notificação de Irregularidade nº10/2008 que após a EC 41/2003 estabeleceu o Art. 1º, §8º e Art. 2º, § 6º da referida Emenda Constitucional que tais benefícios devem ser revisados nas mesmas datas e índices do Regime Geral de Previdência Social, sendo garantido porém, a paridade aos servidores que ingressaram no serviço público anterior a 31 de Dezembro de 2003, data da EC 41/03 e que aproveitarem pelo menos uma dentre as regras de transição prevista na Constituição Federal.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 15 DE 17 DE MARÇO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 57 DA LEI 6500/07. QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICPAIS DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica alterado o Art. 57 da Lei 6500/07 que passa a vigorar com a seguinte redação:

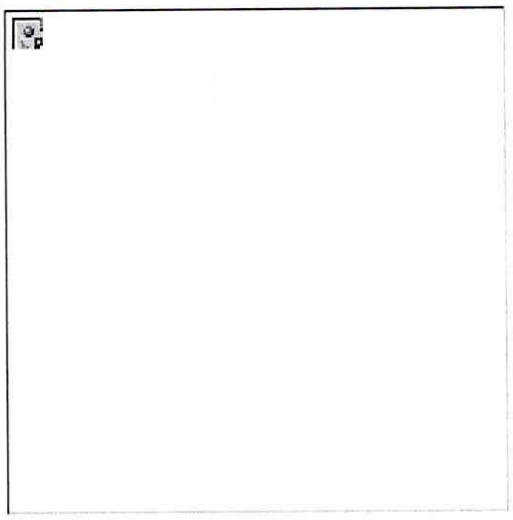
"Art. 57 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 31, 32, 33, 34, 37 e 50 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, os valores reais, na mesma data em que ocorrer os reajustes dos benefícios do RGPS e nos mesmos índices." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da vigência da Lei 6500/07.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMA/PJ/SMF



NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE Nº 10/2008

Art. 9º § 2º da Portaria MPS nº 172 <http://www.mps.gov.br/pg_secundarias/previdencia_servidor.asp>, de 11/02/2005
www.previdenciasocial.gov.br

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE/RS

ASSUNTO: **Irregularidade no critério: Regras de Concessão, Cálculo e Reajustamento de Benefícios-Previsão Legal.**

Da análise da legislação desse Município, em cumprimento às atribuições conferidas ao Ministério da Previdência Social, no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27/11/98, verificou-se que o artigo 57 da Lei n.º 6.500, de 28 de dezembro de 2007 contraria o art. 15 da Lei 10.887/04 e o Art.5º, XI, e § 3º da Portaria nº 172 de 11/02/05, segundo os quais os regimes próprios deverão observar os requisitos e critérios previstos na Lei 10.887 de 2004, para a concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

2. O artigo 57 da Lei n.º 6.500/07 prevê que:

"Art. 57 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 31, 32, 33, 34, 37 e 50 serão reajustados para preserva-lhes, em caráter permanente, os valores reais, na mesma data em que ocorrer os reajustes dos salários dos servidores ativos e nos mesmos índices."

3. Conforme se observa pelo disposto acima, não foi observado pelo município o regramento constante do art. 15 da Lei nº 10.887/2004, que determina que os proventos de aposentadorias e pensões serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste do RGPS.

" Art. 15 - Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social"

4. A partir de publicação de EC 41 de 19/12/2003, que foi regulamentada através da Lei 10.887/04, as aposentadorias e pensões serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral, independente da data do reajuste ou reclassificação dos servidores da ativa.

5. Assim, a redação do artigo 57 prevê a paridade no reajustamento dos benefícios com a remuneração dos servidores da ativa, o que confronta com o previsto no artigo 15 da lei 10.887/04. Tal fato configura irregularidade no critério regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios-previsão legal.

6. Sugerimos, por fim, em razão das adequações supra, que a Lei n.º 6.500/07 seja atualizada em conformidade com a EC 41/03 e com a EC 47/05, observando-se, por oportuno, a Orientação Normativa n.º 01/07 da Secretaria de Políticas de Previdência Social.

7. Considerando que a Portaria MPS nº 172, de 11/02/2005, previu, no art. 5º, incisos e XI, a observância do critério: **"Irregularidade no critério Regras de Concessão, Cálculo e Reajustamento de Benefícios-Previsão Legal"** na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, acaso mantida esta situação, no prazo de (60) sessenta dias será consignado o conceito irregular no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, o que representará impedimento para a renovação do Certificado do Município.

8. A situação de outros critérios avaliada para emissão do CRP deverão ser acompanhadas por meio do Extrato Previdenciário no endereço www.previdenciasocial.gov.br . **No mesmo endereço está disponível a legislação pertinente e Modelo de lei para criação/reestruturação de regime próprio de previdência social, cujo texto poderá ser utilizado para adequação dos critérios apontados.**

9. O endereço para envio de documentos e legislação adicional está indicado abaixo, cabendo esclarecer que a legislação encaminhada deverá estar acompanhada do comprovante de publicação na imprensa oficial, ou de declaração contendo a data e o local onde foram afixados. As cópias dos originais deverão estar autenticadas em cartório ou por servidor público devidamente identificado por nome, cargo e matrícula.

10. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n.º (61) 3317-5725, pelo e-mail sps.cgnal@previdencia.gov.br <mailto:sps.cgfal@previdencia.gov.br> ou pelo fax n.º (61) 3317-5092, esclarecendo que tais endereços são inválidos para envio de legislação.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDENCIA NO SERVIÇO PUBLICO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LEGAL
Esplanada dos Ministérios - Bl. F - Anexo A - Sala 475 - CEP: 70.059-902 - (61) 3317 5725

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Processo 653/2008
PLE 15/2008 Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 200

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 653/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
O GILMAR DIO .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de MARÇO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 347/08

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de março de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 31 de MARÇO de 2008.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....653/2008.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de ABRIL de 2008.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 495/08
Proc. 653/08

Rio Grande, 08/ de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 15/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Altera a redação ao Art. 57 da Lei 6500/07, que Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais do Rio Grande.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 57 DA LEI 6500/07. QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica alterado o Art. 57 da Lei 6500/07 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 31, 32, 33, 34, 37 e 50 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, os valores reais, na mesma data em que ocorrer os reajustes dos benefícios do RGPS e nos mesmos índices." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da vigência da Lei 6500/07.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

08

LEI N° 6.536, DE 02 DE MAIO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 57 DA LEI 6500/07. QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICPAIS DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Art. 57 da Lei 6500/07 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 31, 32, 33, 34, 37 e 50 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, os valores reais, na mesma data em que ocorrer os reajustes dos benefícios do RGPS e nos mesmos índices." **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da vigência da Lei 6500/07.

Rio Grande, 02 de maio de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMA/PJ/SMF

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8176 Data: 28/04/2008

Votação Nominal

Número: 653/2008

Título: ALTERA A REDAÇAO DO ART.57 DA LEI 6500/07, QUE DISPOE SOBRE O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	NÃO
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	NÃO
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM

Resultado

Sim: **5** Não: **2** Abst.: **0** Total: **7**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário